



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 021, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Suspende todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face da Socializa Empreendimentos e Serviços de Manutenção Ltda., pelo prazo de 12 meses, perante as Varas do Trabalho.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 3ª Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de abril de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.^{mo} Sr. Desembargador **Valtércio Ronaldo de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.^{mo} Sr. Procurador-Chefe **Alberto Bastos Balazeiro**, e dos Ex.^{mos} Srs. Desembargadores **Nélia Neves, Yara Trindade, Marama Carneiro, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Graça Laranjeira, Dalila Andrade, Sônia França, Marcos Gurgel, Esequias de Oliveira, Graça Boness e Alcino Felizola**, considerando as informações contidas na Matéria Administrativa nº 09.54.14.02306-35;

CONSIDERANDO que o cumprimento do acordo firmado nos autos do Procedimento Conciliatório JC2 n. 016/2010 já possibilitou a quitação de 74 processos em trâmite neste Regional, através do montante depositado pela Reclamada de R\$933.000,00 (Novecentos e trinta e três mil reais), em conta judicial à disposição deste Juízo de Conciliação;

CONSIDERANDO que a Socializa Empreendimentos e Serviços de Manutenção Ltda comprometeu-se a efetuar aportes mensais a favor do Fundo administrado por este Juízo de Conciliação no valor de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais);

CONSIDERANDO que as partes concordaram, à unanimidade, com a Repactuação ao Acordo Global, que prevê para a sua viabilidade a suspensão de todos os atos constritivos e expropriatórios, incluindo as penhoras “on line” referentes ao Reclamado determinadas pelas Varas do Trabalho;

CONSIDERANDO que as partes estabeleceram que o atraso superior a 60 dias no aporte mensal dos montantes pactuados configurará motivo



suficiente para que, independentemente de qualquer medida judicial ou administrativa, o Juízo de Conciliação expeça todos os atos executórios permitidos em lei, inclusive bloqueios de faturas a receber e de valores *on line*, em face da Reclamada, a fim de assegurar o depósito do montante em atraso;

CONSIDERANDO que este egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu a pretensões da mesma espécie em processos de conciliação que envolveram o Esporte Clube Vitória, Esporte Clube Bahia, Fundação Visconde de Cairu, Limpurb – Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, entre outros,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Suspender, pelo prazo de 12 (doze) meses, em toda a Quinta Região, todos os atos constitutivos e expropriatórios nas execuções de decisões condenatórias proferidas contra a SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., inclusive, penhoras *on line*.

Parágrafo único. Fica assegurado, unicamente, ao Juízo de Conciliação de 2ª Instância deste Tribunal determinar a realização de quaisquer medidas executórias que se tornem necessárias em caso de atraso no pagamento mensal do acordo, inclusive bloqueios de faturas a receber e de valores *on line*.

Art. 2º Estabelecer que providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do art. 1º deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância.

Art. 3º Determinar que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 28 de abril de 2014. Certifico que a presente Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 5ª Região na edição de 29 de abril de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Amanda Valois Fachine
Analista Judiciário